



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 066/2013  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 02 -  
66/2013  
Protocolo

PROC. Nº 766/2013  
Diadema, 30 de julho de 2013

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

OF. ML. Nº 024/2013

DATA 03/ Agosto / 2013

Excelentíssimo Senhor Presidente,

*[Handwritten signature]*  
PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa o incluso projeto de lei, que versa sobre autorização, ao Poder Executivo, para celebrar convênio com a União, por intermédio dos Juízos das Zonas Eleitorais locais, objetivando a manutenção de Cartórios Eleitorais no Município.

Como é de vosso conhecimento, a Lei Federal nº 6.999, de 07 de junho de 1982, dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral.

Com a vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal, o dever de formalização, planejamento e transparência imposto aos Municípios no custeio das despesas de competência de outros entes da Federação, tornou-se patente, exigindo-se, para tanto, autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei de Orçamento Anual, além de convênio, ajuste ou congêneres, conforme dispuser a legislação municipal.

Com base no citado dispositivo da Lei de Responsabilidade Fiscal, e atendendo às disposições constantes na Lei Federal nº 6.999/82, enviamos à essa Colenda Câmara projeto de lei que autorize a realização de despesas para o custeio de serviços de competência de outros entes da Federação, consistentes na cessão de servidores públicos municipais, despesas com a adequação e manutenção de prédios, fornecimento de material e pagamento de aluguéis de imóveis destinados ao funcionamento dos Cartórios Eleitorais.

*[Handwritten mark]*

O custeio dessas despesas, pela sua natureza de prestação de serviços contínuos, deve ser feito por intermédio de convênio.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 03 -  
F66/2013  
Protocolo


O convênio de cooperação entre o Município de Diadema e a Justiça Eleitoral visa autorizar as despesas que o Município irá realizar considerando que os convênios em vigor têm prazo de vigência até 15 de outubro de 2013.

A presente propositura continuará facilitando o acesso dos moradores de Diadema à Justiça Eleitoral e consequentemente o exercício de seus direitos políticos e de cidadania.

Face a relevância e a necessidade de proporcionar melhores condições de acesso da população às condições de exercício do direito de cidadão na qualidade de eleitor, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo apreciar e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa os protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

  
LAURO MICHELS SOBRINHO  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO  
Presidente da Câmara Municipal  
Diadema

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:

Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 02/08/2013

  
PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 066/2013  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 04 -
<u>066/2013</u>
Protocolo

PROC. Nº 066/2013

**PROJETO DE LEI Nº 024, DE 30 DE JULHO DE 2013**

**AUTORIZA** o Poder Executivo a celebrar convênios com a União, por intermédio dos Juízos das Zonas Eleitorais, objetivando o funcionamento de Cartórios Eleitorais no Município.

**LAURO MICHELS SOBRINHO**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com a União, por intermédio dos Juízos das respectivas Zonas Eleitorais, objetivando a manutenção de Cartórios Eleitorais no Município.

**Art. 2º** O texto a ser observado na assinatura dos convênios de que trata o artigo anterior, faz parte integrante da presente lei, constante do anexo único.

**Art. 3º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 30 de julho de 2013

  
**LAURO MICHELS SOBRINHO**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711).





Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -05-
766/2013
Protocolo

## ANEXO ÚNICO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIADEMA E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO DA .....<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL.

O MUNICÍPIO de DIADEMA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ....., devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ....., de ....., doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Juiz de Direito Titular da .....<sup>a</sup> Zona Eleitoral, localizada na ....., doravante denominada simplesmente JUSTIÇA ELEITORAL, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

**Cláusula I-DO OBJETO** - O presente convênio de Cooperação tem por objeto a instalação de Cartório Eleitoral do Município, compreendendo: locação/disponibilização, manutenção e conservação do imóvel, incluindo o pagamento de imposto e taxas decorrentes; o fornecimento de móveis e utensílios para o seu funcionamento; a cessão de servidores; o fornecimento de materiais de papelaria, limpeza e de copa/cozinha; e, também, o serviço de cópias, pelo MUNICÍPIO em favor da JUSTIÇA ELEITORAL, de acordo com as estimativa constantes de plano de trabalho e da disponibilidade municipal.

**Cláusula II-DO IMÓVEL** - Incumbe ao MUNICÍPIO providenciar a disponibilização ou a locação de imóvel para instalação do Cartório Eleitoral.

§1º- Sempre que novo Cartório Eleitoral for criado, o MUNICÍPIO disponibilizará ou locará o imóvel que se fizer necessário, sem qualquer ônus para a JUSTIÇA ELEITORAL, responsabilizando-se, do mesmo modo, pelas obras e reparos que se fizerem necessários para o seu pleno funcionamento.

§2º- É de responsabilidade do MUNICÍPIO a manutenção do imóvel disponibilizado ou locado, bem como o pagamento de impostos, taxas, tarifas de telefone (à exceção das linhas habilitadas diretamente pela Justiça Eleitoral para uso exclusivo do Cartório, e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do Cartório, aí também compreendidos os aluguéis periódicos e demais encargos derivados do locatício, inclusive quanto a limpeza.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 06 -  
766/2013  
Protocolo

§ 3º-As contas de fornecimento de água e energia elétrica serão de responsabilidade do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, desde que haja medidor individualizado no imóvel.

**Cláusula III- DOS SERVIDORES** - Compete ao MUNICÍPIO colocar à disposição servidores, que serão requisitados pela JUSTIÇA ELEITORAL, de acordo com os ditames da Lei nº 6.999, de 7 de junho de 1982, para a realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral.

**Cláusula IV-DOS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E MATERIAIS** - Ao MUNICÍPIO cabe, ainda, a cessão de móveis e utensílios necessários ao funcionamento dos Cartórios, que continuarão a pertencer ao patrimônio municipal, mediante requerimento expresso com especificações e quantidade, formulado pela JUSTIÇA ELEITORAL, ficando sujeito à aceitação do MUNICÍPIO, segundo sua disponibilidade.

§1º-O fornecimento pelo MUNICÍPIO de materiais de papelaria, limpeza e copa/cozinha, além de serviços reprográficos, obedecerá às estimativas de Plano de Trabalho, sendo proporcionados segundo as estritas necessidades dos Cartórios e a disponibilidade do MUNICÍPIO.

§2º-Executa-se do fornecimento de material aquele afeto ao expediente do Cartório de uso exclusivo da JUSTIÇA ELEITORAL, o qual será proporcionado pela mesma.

**Cláusula V-DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DA JUSTIÇA ELEITORAL** - Compete à JUSTIÇA ELEITORAL utilizar o imóvel para o funcionamento da Zona Eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, higiene e limpeza, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular do imóvel.

§1º-Compete, ainda, à JUSTIÇA ELEITORAL informar ao MUNICÍPIO, assim que possível qualquer ocorrência relativa ao imóvel, para as providências que forem cabíveis.

§2º- Deverá a JUSTIÇA ELEITORAL, prontamente, prestar todos os esclarecimentos bem como fornecer dados solicitados pelo MUNICÍPIO para o fiel cumprimento das condições pactuadas.

§3º-Cabe à JUSTIÇA ELEITORAL formalizar todas as solicitações dirigidas ao MUNICÍPIO e encaminhar os pedidos de requisição de servidores ao Tribunal, para a efetiva regularização.

**CLÁUSULA VI- DOS RECURSOS FINANCEIROS** - As despesas decorrentes do presente convênio correrão exclusivamente às expensas do MUNICÍPIO.





Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -07-  
266/2013  
Protocolo

**CLÁUSULA VII-DO PRAZO DE VIGÊNCIA** – O presente convênio terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da sua assinatura, após o qual poderá ser celebrado novo convênio, desde de que não modificado o objeto.

**CLÁUSULA VIII-DA DENÚNCIA** – Este convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

**CLÁUSULA IX-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** – Os entendimentos para a consecução do presente convênio far-se-ão por intermédio do MM. Juiz Titular da respectiva Zona Eleitoral e poderá ser modificado por termo aditivo.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da Cidade de Diadema, neste Estado, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as eventuais questões oriundas e relativas a este convênio.

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do convênio, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Diadema,

**LAURO MICHELS SOBRINHO**  
Prefeito Municipal

DR. (a)  
Juiz (a) da **ZONA ELEITORAL**

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_